



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 014/2022 – Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 002 de 29 de junho de 2017, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma que indica.

O parecer em comento trata do Projeto de Resolução de nº 014/2022, de autoria dos Vereadores que o assinam, e trata de alteração em dispositivos do Regimento Interno, instituindo o Servido de Verba de Desempenho Parlamentar e regulando a eleição da Mesa Diretora.

Esta relatoria analisou os requisitos formais exigidos pelo art. 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o referido projeto apto para receber a análise de mérito, feita a seguir.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú dispõe sobre a matéria que deve ser disciplinada por meio de Resolução:

Art. 148. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto-legislativo.

§ 1º Constituem matérias de projeto de resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assuntos econômicos internos da Câmara. (grifos nossos)

Sobre alteração do próprio Regimento, os requisitos do artigo 195 também foram obedecidos, uma vez que o projeto contém a assinatura de mais de 1/3 dos vereadores de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º. O Projeto de Lei, o Projeto de Resolução poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa

III - de uma das Comissões da Câmara.

Deve ser analisado, ainda, no momento da votação o quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

Possível, pois o intento do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao projeto de Resolução de nº 014/2022.

É o parecer

Sala das sessões em 21 de junho de 2022

Paulo César de O. von Paumgarten
Paulo César Oliveira Von Paumgarten

Relator CCJ